

TERMO ADITIVO Nº 19.16.1216.0160552/2023-07

CONTRATO N.º 212/2020 (SEI N.º 19.16.3900.0058166/2020-30)

CONTRATO SIAD N.º 9267418

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça/PGJ**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: DELL Computadores do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, n.º 400, Bairro Industrial- C.P.061, em Eldorado do Sul/RS, CEP 92.900-000, representada por **Juliane Casagrande Rodrigues**, inscrita no CPF sob o n.º 003.505.140-03.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme Inexigibilidade Licitação n.º 055, de 28/12/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, em hardware e software DELL-EMC, incluindo fornecimento e substituição de peças”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) a supressão de 31,17% sobre o valor global inicial atualizado do contrato;
- c) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **29/12/2023 até 28/12/2024**, inclusive, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços

O valor dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo I deste instrumento, a partir de

29/12/2023, por acordo entre as partes e conforme cláusula décima segunda do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Da supressão

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, suprime-se 31,17% do valor global inicial atualizado do Contrato, referente aos itens 1 (Serviços especializados de Sustentação de Ambiente Tecnológicos envolvendo as tecnologias DELL EMC) e 3 (Suporte a Hardware de servidores e rede LAN DELL EMC), conforme Anexo II deste instrumento, a partir de 29/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência e da supressão, o valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 485.850,23** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do valor global do contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia de execução contratual, no percentual de 5% deste, na modalidade seguro garantia, no valor de **R\$ 24.292,51** (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme cláusula décima terceira do Contrato, **com validade adequada à nova vigência** do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

20.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador; nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

20.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este termo será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu Aditivo naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

CONTRATO Nº 212/2020 – REAJUSTE				
Valor Atualizado do Contrato (considerando a supressão solicitada)				Valores Após Reajuste (Proposta Contratada)
Item	Descrição	Qtde (Meses)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
1, 2 e 3	Serviços especializados de Sustentação de Ambiente Tecnológicos envolvendo as tecnologias DELL EMC Server	12	485.850,23	485.850,23
TOTAL			485.850,23	485.850,23

ANEXO II

CONTRATO Nº 212/2020 – SUPRESSÃO						
Valor Inicial Atualizado do Contrato				Solicitação de Supressão		Acumulado (%)
Item	Descrição	Qtde (Meses)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)	Impacto (%)	
1, 2 e 3	Serviços prestados no contrato	-	2.087.957,82	650.728,00	31,17%	41,03%
TOTAL			2.087.957,82	650.728,00		

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Juliane Casagrande Rodrigues
Dell Computadores do Brasil Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 27/12/2023, às 17:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Casagrande Rodrigues, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 10:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/12/2023, às 13:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/12/2023, às 13:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6606453** e o código CRC **F086C770**.

